

REGULAMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE SKIPPER21

CAPÍTULO I - REGRAS:

ARTIGO 1º - As regatas da Classe SKIPPER21 devem ser governadas pelas regras da International Sailing Federation (ISAF), e prescrições da FBVM.

ARTIGO 2º - O respeito às regras da Classe é essencial à proteção dos proprietários. Os membros são solicitados a informar à Associação de qualquer Regata realizada para a Classe SKIPPER21, onde as regras da Classe não tenham sido respeitadas e obedecidas pela organização que a conduziu, e onde inscrições de iates não habilitados tenham sido aceitas.

ARTIGO 3º - A penalidade para uma falta ou para uma violação de uma das Regras constantes deste Regulamento poderá ser a desclassificação. É responsabilidade de todos os membros o conhecimento das Regras em vigor.

CAPÍTULO II - EMBLEMA, NOME DOS BARCOS E NUMERAL:

ARTIGO 4º - O emblema da Classe deverá ser as Letras SK com número 21 logo abaixo, conforme um dos dois desenhos apresentados no Anexo 1.

ARTIGO 5º - Todos os barcos deverão exibir o emblema da Classe em ambas as faces da vela grande aproximadamente a 3/4 da sua altura.

ARTIGO 6º - Os nomes dos barcos com seus respectivos números de ordem de inscrição na Associação e numerais em uso, seus atuais proprietários e flotilha devem estar registrados na Associação.

ARTIGO 7º - O numeral deverá ser exibido na vela grande do barco conforme Regra H1 da ISAF. Não são obrigatórios numerais nas velas de proa, inclusive balões (spinnakers).

ARTIGO 8º - Dois sistemas de numeração das velas são permitidos:

- a) O número de inscrição na ABCSK21; ou
- b) O numeral distribuído para aquele barco pela Associação Brasileira de Veleiros de Oceano (ABVO).

ARTIGO 9º - Em caso de conflito de numerais entre dois ou mais barcos em uma competição a Flotilha, Distrito ou a Comodoria da ABCSK21, conforme a jurisdição, determinará qual numeral cada barco deverá usar.

CAPÍTULO III - HABILITAÇÃO DOS BARCOS:

ARTIGO 10º - Um barco SKIPPER21 somente estará habilitado a competir em eventos em Classe se satisfazer os requisitos de ser de propriedade de um membro da ABCSK21 devidamente registrado e em estado regular para com a Associação, e ter um Certificado de Medição que comprove seu enquadramento nas regras de medições da Classe.

ARTIGO 11º - O Certificado de Medição da classe seguirá o modelo Anexo.

ARTIGO 12º - O Certificado será emitido pelo Medidor da ABCSK21, que poderá ratificar medições de barcos realizadas por medidores das flotilhas. Nenhum medidor poderá medir o seu próprio barco, exceto sob a supervisão de uma pessoa isenta e capacitada apontada pelo seu Capitão da Flotilha ou pelo Comodoro da ABCSK21.

ARTIGO 13º - Um barco de posse do Certificado de Medição da classe, não deverá estar sujeito a novas medições, para eventos da classe, exceto que:

- a) Verificações poderão ser solicitadas por determinação do Medidor ou da Comissão de Regatas desde que existam indícios consideráveis de que alterações nas medidas certificadas tenham sido realizadas.
- b) As velas poderão ter suas medidas checadas antes de qualquer evento da Classe desde que especificado no aviso e/ou instruções de regata, devendo ser devidamente identificadas através de carimbos ou rubricas. Nesses casos o uso de velas não identificadas sem autorização da Comissão de Regatas ou do Medidor implica na desclassificação do evento.
- c) As verificações das velas deverão no mínimo, serem feitas anualmente, preferencialmente às vésperas do Campeonato Nacional.
- d) Em qualquer evento poderão ser medidas velas de reserva, desde que identificadas de forma diferenciada.

CAPÍTULO IV - TRIPULAÇÃO:

ARTIGO 14º - Os comandantes dos barcos inscritos em regatas de SKIPPER21 devem ser membros da ABCSK21, e em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 15º - O número de pessoas a bordo de cada barco deverá ser de duas a quatro, não podendo variar em um mesmo evento.

ARTIGO 16º - O timoneiro poderá ser substituído durante uma competição temporariamente por motivo de força maior ou em regatas com mais de 06 (seis) horas de duração. O timoneiro durante uma série de regatas ou campeonatos poderá ser alterado, se comunicado por escrito a comissão de regatas.

ARTIGO 17º - Durante uma série de regatas ou campeonatos os demais membros da tripulação não poderão ser alterados, salvo por motivo de força maior que deverá ser declarado e com autorização da comissão de regata. O comandante poderá, alternativamente, apresentar uma escala de tripulantes para as regatas de uma série quando de sua inscrição.

CAPÍTULO V - REGRAS DE MEDIÇÃO:

ARTIGO 18º - ESPÍRITO DAS REGRAS DE MEDIÇÃO - A intenção das regras de medição é controlar os elementos do barco e os equipamentos que afetam basicamente a velocidade do barco. O objetivo destas regras, não é o de restringir técnicas individuais ou pequenos itens de equipamentos.

ARTIGO 19º - CASCO, CONVÉS E INTERIOR - O casco, convés e interior devem estar de acordo com as peças produzidas originalmente pelo fabricante. Estas peças deverão ser mantidas no formato, peso e centro de gravidade como produzidas originalmente. Qualquer reparo deve estar de acordo com o acima mencionado com espírito deste Artigo.

ARTIGO 20º - QUILHA - A quilha deve estar conforme o projeto original do fabricante, não podendo ser alterado seu peso, forma, nem bordos de ataque e fuga.

ARTIGO 21º - LEME - O leme deve estar de acordo com a peça original de fábrica, não sendo admitido qualquer alteração.

ARTIGO 22º - MASTRO – Os mastros devem ser feitos em perfil único em liga de alumínio, em ferramenta própria do fabricante, não será admitido qualquer outro.

ARTIGO 23º - RETRANCA - A retranca deverá ser feita em perfil único de liga de alumínio, em ferramenta própria do fabricante, não será admitido outro.

ARTIGO 24º - ESTAIAMENTO – O estaiamento deverá ser confeccionado em cabos de aço, e obedecer medidas e espessuras iguais as fornecidas pelo fabricante.

ARTIGO 25º - VELAS - As velas devem estar conforme Plano de Velas da Classe ilustrado e detalhado em anexo, em todos os aspectos e só poderão ser utilizadas em competição aquelas que atenderem a estes requisitos, os a seguir:

I) Somente uma vela de cada poderá ser usada em um evento (regata isolada ou campeonato), exceto que:

§ 1º - Velas comprovadamente danificadas poderão ser substituídas por outras previamente medidas e aprovadas, mesmo durante uma regata. A falha na comprovação da avaria implica na desclassificação da(s) regata(s) em que a(s) vela(s) substituta(s) tenha(m) sido usada(s).

§ 2º - A Comissão de Regatas deverá ser notificada da substituição na primeira oportunidade razoável.

a) No âmbito de Flotilha ou Distrito é facultada a utilização das demais velas assinaladas no Plano Vélido Anexo ou de velas fabricadas com outros materiais, desde que esta opção tenha sido fruto de consenso entre os membros da Flotilha ou Distrito. E em havendo materiais diferentes na composição destas velas, deverão ser divididos em classes distintas, por tipo de material empregado, sempre que especificado no Aviso de regatas.

b) Em eventos especiais o uso de velas que não as constantes no Art. 25(a) poderá ser permitido desde que seja consenso da flotilha ou distrito e especificado no Aviso e Instruções de Regatas.

c) Na medição das velas serão adotados os critérios e definições estabelecidos na Regra de Medição da ISAF (ISAF Equipment Rules of Sailing, ERS), em concordância com a FBVM.

d) Será permitido o uso em regata de dispositivos enroladores de vela (furlers).

ARTIGO 26º - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA MÍNIMO PARA REGATAS

a) Uma âncora

b) Cabo de âncora com pelo menos 30 metros e diâmetro mínimo de 3/8” (não sendo parte do aparelho móvel nem reserva).

c) Coletes salva-vidas em número igual ao de tripulantes a bordo.

d) Demais equipamentos exigidos pela Marinha

ARTIGO 27º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A gaiúta de proa a frente do mastro, poderá ser usada para passagem de velas ou tripulantes.

b) Colchões e fogões não precisam estar a bordo para regatas.

c) Todo aparelho móvel é opcional exceto o número e posição dos trilhos da Genoa.

CAPÍTULO VI - RESTRIÇÕES ADICIONAIS EM REGATA:

ARTIGO 28º - Nenhum peso morto pode ser carregado a título de lastro, seja móvel ou fixo, com a finalidade de melhorar a estabilidade ou as qualidades marinheiras do barco.

ARTIGO 29º - Para efeito da Regra 49.2 da ISAF, os cabos da balastrada não precisam estar esticados.

ARTIGO 30º - A prática de molhar deliberadamente as roupas ou usar peças de vestuário com objetivo explícito de aumentar o peso de seu usuário é proibida.

CAPÍTULO VII - CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS:

ARTIGO 31º - Os eventos da Classe estão classificados da seguinte forma:

- a) Campeonato brasileiro (nacional) - aberto a todas as flotilhas afiliadas à Associação Brasileira de Classe SKIPPER21. Seu vencedor terá o direito de usar na vela grande a insígnia da Classe na cor dourada;
- b) Campeonato estadual - aberto a todas as flotilhas do Distrito realizador do evento. Seu vencedor terá o direito de usar na vela grande a insígnia da Classe na cor prateada;
- c) Regatas entre flotilhas;
- d) Regatas entre barcos de uma mesma flotilha.

ARTIGO 32º - Os eventos do tipo a) devem ser organizados sob a jurisdição da Associação Brasileira da Classe SKIPPER21. Os eventos do tipo b, c e d devem ser organizados sob a jurisdição do órgão distrital da Classe ou da(s) flotilha(s) envolvida(s), sempre respeitando os Regulamentos da Associação.

-